

CONTRATO Nº 111/2012
PROCESSO Nº 103-2012-00109
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela Diretoria de Relações com o Cliente e pela Gerência de Logística, respectivamente, os Srs. **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO** e **GENIVALDO COTTA**, e a empresa **HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA**, com sede à Rua Abelardo Peixer, nº 48, Lj A, Cep 88110-055, Barreiros, São José – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.977.109/0001-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. **FRANCISCO LUIS KOCH**, portador da cédula de identidade nº 3.536.067 – SSP/SC e do CPF nº 015.799.509-73, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE EXTREMIDADES PARA HIDRÔMETROS, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 103.2012.00109, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE EXTREMIDADES PARA HIDRÔMETROS, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2012 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 20/04/2012 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória -ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.5 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer **BEM** que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os **BENS** à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos **MATERIAIS**, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos **BENS** fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do **BEM**.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **R-DSU** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos **BENS**, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos **BENS**.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do **BEM**, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS**12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE**

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do **BEM**, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o **MATERIAL** incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do **BEM** perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 11 de junho de 2012.


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


GENIVALDO COTTA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 707.851.637-00


FRANCISCO LUIS KOCH
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 015.799.509-73

82.977.109/0001-48
HIDROLUNA MATERIAIS PARA
SANEAMENTO LTDA
Rua Abelardo M. Peixer nº48 - Sl. A
Barreiros - CEP 88110-055
SÃO JOSÉ-SC

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Terça-feira, 12 de Junho de 2012

0412206176158- Elementos de Despesa - 3.3.90.33 Fontes 0101 e 0271.

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2012

Vitória, 11 de Junho de 2012

Luiz Paulo de Figueiredo
Diretor Geral - ARSI
Protocolo 46480

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 201/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: VIBRA - CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO:

Fica prorrogado o prazo por 6 (seis) meses, contados de 05/06/2012 a 04/12/2012.

REF.: Processo nº 975-2012-00149

Vitória, 11 de junho de 2012.

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 46433

RESUMO DO CONTRATO 111/ 2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: EXTREMIDADES PARA HIDRÔMETROS, DESTINADOS À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

CONTRATADA: HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

PRazo DE ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 022/2012.

Protocolo: 103-2012-00109

Serra, 12 de junho de 2012.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações
com o Cliente
Protocolo 46447

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONVENIADA:

Spazzio Academia LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento, a concessão pela conveniada de desconto de 10% (dez por cento) aos beneficiários deste convênio nas modalidades ofere-

cidas, contemplando cônjuge e filhos.

REF.: Processo: 108.2012.00105

Vitória, 12 de junho de 2012

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relação com Cliente
Protocolo 46435

**Instituto de
Desenvolvimento Urbano e
Habitação do Estado do
Espírito Santo
- IDURB -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 048/2012

A Diretora Presidente do IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas resolve:

PRORROGAR, para o mês de julho período de 02 a 31/07/2012, as férias regulamentares do servidor PAULIER STORCH VASCONCELOS, matrícula nº 3081745, ora programadas para junho/2012, referente ao exercício de 2011.

Vitória, 11 de junho de 2012.

Helena Zorzal Nodari
Diretora Presidente- IDURB-ES
Protocolo 46468

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL C.T.I. ERRATA

Na Resolução CTI Nº 06/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 1º de Junho de 2012,

ONDE SE LÊ:

(...) **Art. 5º. Os recursos administrativos não serão conhecidos pelo DER-ES quando:**

V - sem o cumprimento dos requisitos previstos no artigo anterior.

LEIA-SE:

(...) **Art. 5º. Os recursos administrativos não serão conhecidos pelo DER-ES quando:**

VI - sem o cumprimento dos requisitos previstos no artigo anterior.

Vitória, 11 de Junho de 2012

Valdir Antonio Uliana
Presidente do C.T.I.
Protocolo 46398

ERRATA

Na redação do resumo de contrato, publicado no DOE do dia 08 de maio de 2012.

Onde se lê: Contrato nº 006/2012.

Leia-se: Contrato nº 004/2012

Vitória, 11 de junho de 2012.

FABIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado dos
Transportes e Obras Públicas
Protocolo 46629

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 009 - N, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DER-ES), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 381/07, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/07 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 57721980/2012, e

Considerando que a prestação do serviço de transporte coletivo deve ser efetuada de forma eficiente; Considerando o acréscimo da demanda nas linhas que atendem a região litorânea norte em função dos empreendimentos imobiliários e turísticos;

Considerando a necessidade de otimizar o esquema operacional autorizado visando atender aos trechos de maior demanda de transporte rodoviário intermunicipal de maneira mais rápida aos usuários do sistema ; e

Considerando o artigo 147 do Regulamento do SITRIP,

RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR a empresa Viação Águia Branca S/A a operar o REFORÇO PARCIAL nas seguintes linhas:

1. Vitória x Santa Cruz, via Nova Almeida - REFORÇO PARCIAL: Carapina (Terminal da Viação Águia Branca S/A x Santa Cruz - cadastro 1-001/181/6/1800;

2. Vitória x Coqueiral, via Santa Cruz - REFORÇO PARCIAL: Carapina (Terminal da Viação Águia Branca S/A x Coqueiral - cadastro 1-001/259/0/1800;

Art. 2º - Os horários referentes à operação das linhas e dos Reforços Parciais serão divulgados em jornais de circulação estadual.

Art. 3º - A autorização tem caráter provisório com validade até 25/04/2013 e poderá ser prorrogada.

Art. 4º - A presente instrução objetiva salvaguardar direito de terceiros.

Art. 5º - A presente instrução revoga a Instrução de Serviço Nº 013-N, de 19/12/2008 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 5 de junho de 2012.

**ENG. TEREZA MARIA
SEPULCRI NETTO CASOTTI**
Diretora Geral do DER-ES
Protocolo 46481

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 100 - P, DE 22 DE MAIO DE 2012.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº. 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, Regulamentada pelo Decreto Nº 1964-R, de 07/11/2007, considerando o que dispõe o Edital nº 01/2008, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 12 de agosto de 2008, constante no Processo Administrativo DER nº 40884805/08 e ainda nos termos do Edital nº 02/2009 - DER-ES/IO-PES, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 28 de abril de 2009, que homologou o resultado do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro do DER-ES/IO-PES, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 57871140**,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do inciso I do Artigo 12 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, em decorrência da vacância do cargo, o candidato abaixo para exercer o cargo de **TÉCNICO OPERACIONAL** do quadro de pessoal permanente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER - ES:

TÉCNICO OPERACIONAL - RODoviária-OPER E CONSTRUÇÃO

NOME CLASSIF.
LINDOMAR MARTINELLI
SPERANDIO 66.º

Vitória/ES, 22 de maio de 2012.

**ENG. TEREZA MARIA
SEPULCRI NETTO CASOTTI**
Diretora Geral do DER-ES
Protocolo 41521

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 099 - P, DE 22 DE MAIO DE 2012.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº. 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, Regulamentada pelo Decreto Nº 1964-R, de 07/11/2007, considerando o que dispõe o Edital nº 01/2008, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 12 de agosto de 2008, constante no Processo Administrativo DER nº 40884805/08 e ainda nos termos do Edital nº 02/2009 - DER-ES/IO-PES, publicado no Diário Ofi-